

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 01 de fevereiro de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE

Processo Licitatório nº 005/2022.

Dispensa de Licitação nº 003/2022.

Assunto: Serviços. A presente Dispensa tem por objetivo a **Contratação de empresa para prestação de serviço de Perfuração de Poço Tubular Profundo para a aptação de água subterrânea, com instalação e funcionamento com todos os equipamentos necessários, para futura Unidade Escolar com 12 (Doze) Salas de aula – Padrão FNDE, conforme as especificações técnicas e condições onstantes no Projeto Básico e seus anexos.**

Nome da Credenciada: Empresa **J.M. Pinto e Aquino LTDA EPP – Construtora Serra de Pedra**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.416.808/0001-12, sede na Rua José Tenório Pinto, nº 2-A, Cidade: Brejão, Estado: PE.

Valor Contratado: O valor apresentado na proposta de preços é de **R\$ 27.534,99 (vinte e sete mil e quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).**

Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Dispensa de Licitação nº 003/2022, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Dessa forma, o poder público ao fazer investimentos na perfuração de poço tubular para captação de água, estará beneficiando a comunidade no que se refere aos aspectos do bem comum e acesso a água, mas também melhorando as condições de acesso à escola e saúde, sinalização aos seus habitantes.

Trata-se, portanto de um investimento na área social da mais alta importância e que terá ainda maior alcance quando se reduzem os custos de implantação e se amplia à cobertura de pessoas beneficiadas.

Segue em anexo a este, documentações e proposta de preços e demais informações.




Governo Municipal de Brejão

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo ao Gestor Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Edinaldo Almeida de Barros
Membro da CPL





Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Modalidade Dispensa nº 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço.

DECISÃO: REGULARIDADE

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do processo licitatório nº. 005/2022, na modalidade de Dispensa nº. 003/2022, cujo objetivo **Contratação de empresa para prestação de serviço de Perfuração de Poço Tubular Profundo para a captação de água subterrânea, com instalação e funcionamento com todos os equipamentos necessários, para futura Unidade Escolar com 12 (Doze) Salas de Aula – Padrão FNDE.**

Relato e Fundamento:

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo; que a documentação acostada pela empresa vencedora está regular; que o preço está dentro do praticado pelo mercado e que foi respeitado toda fase do processo.

Insta destacar, que os atos praticados neste processo licitatório estão de acordo com os ditames legais, os quais asseguram a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.

Pareço:

Por todo, e tendo em vista o estrito cumprimento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, especificamente o prevista no **art. 24, inciso I**, c/c o **art. 23, inciso I, alínea “a”**, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando o **art. 1º, inciso I, alínea “a”** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, e alterações posteriores, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, é nosso Parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Procuradoria Municipal de Brejão - PE, 01 de fevereiro de 2022.

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município
OAB/PE 25.743

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA
Procurador do Município Brejão/PE

